



DIÁRIO OFICIAL DE 5/11/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1094, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.958.

Autor: Poder Executivo

Cria, no Tesouro do Estado, o
Serviço de Correição Fiscal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º- Fica criada, no Tesouro do Estado, o Serviço de Correição Fiscal (S.C.F.) com jurisdição no território do Estado, integrado por um Inspetor da Fazenda e três Fiscais de Rendas, com as atribuições que a lei lhes confere para verificar / em qualquer parte irregularidades no serviço de arrecadação e fiscalização das rendas, prestando informações sobre os boletins - de fiscalização e relatórios dos Inspetores de Fazenda.

Artigo 2º - O Secretário de Finanças, mediante / proposta do Diretor do Tesouro, designará os membros do Serviço de Correição Fiscal dentre os servidores, conhecedores da matéria tributária e de ilibada reputação moral e funcional.

Parágrafo único- A designação será feita pelo prazo de um ano, podendo a Administração a seu exclusivo critério, fazer cessar seus efeitos a qualquer tempo, permitida a recondução.

Artigo 3º- O pessoal integrante do Serviço de Correição Fiscal perceberá uma gratificação mensal de R\$..... 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e terá direito nas viagens a passagem e diárias iguais a dos Inspetores de Fazenda.

Artigo 4º- O Chefe do Poder Executivo baixará / dentro de 90 (noventa) dias, o regulamento do Serviço de Correição Fiscal .

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de outubro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República.

Registra do a fls. 11 J. Ponce de Amorim
do livro constante
Antônio Vaz
102 R